

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ

# Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO 2019/PMI/DICOM

PROCESSO Nº: 071/2017 - PP

OBJETO: LOCAÇÃO DE VIBROACABADORA PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA CONTRATO: 20170538

MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

ASSUNTO: PEDIDO DE 3º ADITIVO DE PRAZO

CONTRATADO: R & J CAMPOS SERVIÇOS LTDA - ME

Trata-se de solicitação encaminhada a este Procurador Jurídico Municipal, I - RELATÓRIO na qual requer análise jurídica da legalidade do texto da minuta do Terceiro Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itaituba e a empresa R & J CAMPOS SERVIÇOS LTDA - ME.

Tem o "Termo Aditivo por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo por igual prazo, até 31 de Agosto de 2020.

Instruem o presente processo os seguintes documentos: 1) Contrato Administrativo nº 20170538; 2) Manifestação favorável da contratada em prorrogar o contrato; 3) Justificativa da necessidade do aditamento por parte da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Relatado o pleito, passamos ao parecer.

## II – ANÁLISE JURÍDICA

Prefacialmente, assevere-se que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe, a análise está restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

O contrato administrativo é um acordo de vontades firmado por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações e contraprestações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada. As cláusulas obrigatórias de regência contratual são vistas no Estatuto das Licitações (Lei Federal nº 8.666/93), dentre as quais, as que determinam o prazo de vigência contratual e as exceções.

A Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua. Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, II e §2°, in verbis:

> "Art. 57. A duração dos contratos regidos par esta Lei ficará adstrita à vigência dos



### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;

§2.º Toda prorrogação deverá ser justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato".

Em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses, por imposição legal da Lei nº 8.666/93. No caso em tela, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação desse limite, a vantagem aqui referida não significa apenas o menor preço pago pela Administração. Deve-se analisar caso a caso, cotejando os interesses da Administração com os serviços que serão efetivamente necessários para atender suas necessidades.

Pode-se considerar a demonstração do interesse por parte do Secretário Municipal de Infraestrutura na continuidade dos serviços, bem como, da concordância da contratada na continuidade do contrato em epígrafe, conforme o Ofício nº 040/2019 em anexo.

Consta na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA do Contrato Administrativo nº 20170538 expressamente a possibilidade de prorrogação dos prazos estipulados contratualmente.

Segundo exposto pelo Secretário de Infraestrutura, a contratada atendeu a demanda e necessidade da Secretaria na disponibilização do equipamento quando solicitado. Informa ainda que a Secretaria mantém a necessidade do equipamento, estando dentro do planejamento desta. Por fim, alega que a renovação do contrato trará economia ao erário, pois não haverá gastos com processo licitatório para nova contratação, com a mantença do preço do contrato.

Portanto, restou devidamente demonstrado a necessidade da renovação do contrato, por tudo já exposto ao norte.

#### III – CONCLUSÃO

Verifica-se do procedimento encaminhado para análise, que a prorrogação do prazo de vigência do contrato por 01 (um) ano atende aos requisitos legais, sendo suficiente para atender o interesse público, tendo em vista a necessidade de continuidade no desenvolvimento das atividades realizadas pelà Secretaria Municipal de Infraestrutura.



Prefeitura Municipal de Itaituba

Desta forma, relativamente à minuta do Termo Aditivo trazido à colação para análise, considera-se que a mesma reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, e em conformidade com a previsão contratual, inexistindo óbice na celebração do aditamento.

Face o exposto, a presente análise fica restrita aos aspectos jurídicoformais, no qual, opino pelo prosseguimento do feito.

Ressalve-se a necessidade de publicidade resumida do aditamento na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura (art. 61, p único) para que o ato tenha eficácia.

É o parecer, sub censura.

Itaituba - PA, 26 de Agosto de 2019.

Atemistokhles A. de Sousa Procurador Jurídico Municipal

OAB/PA nº 9.964